



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br**

RESOLUÇÃO n.º. 56-CD, de 19 de fevereiro de 2026

A Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 208, de 06 de agosto de 2008, e considerando o novo edital para credenciamento dos serviços e profissionais em odontologia, RESOLVE:

Art. 1º. A partir da vigência do novo Edital de Credenciamento de profissionais e serviços em Odontologia, a parcela reembolsável ou coparticipação dos filiados nas despesas decorrentes dos novos serviços credenciados, exceto quanto àqueles incluídos no Programa de Assistência em Situação de Vulnerabilidade, o qual disporá especificamente sobre os procedimentos e serviços por ele abrangidos, será de 60% (sessenta por cento), tanto para o filiado quanto para o dependente legal e o dependente especial.”

Art. 2º A partir da vigência do novo Edital de Credenciamento de profissionais e serviços em Odontologia, fica vedada a concessão do Auxílio Médico-Hospitalar e Odontológico (AMHO) para serviços e procedimentos odontológicos quando houver serviço ou profissional credenciado disponível.

Art. 3º A partir da vigência do novo Edital de Credenciamento de profissionais e serviços em Odontologia, fica vedado o reembolso de despesas para serviços e procedimentos odontológicos quando houver serviço ou profissional credenciado disponível.

Art. 4º Excepcionalmente, nos casos abrangidos por esta Resolução, a AMHO ou o reembolso poderão ser concedidos em situações de urgência, de emergência ou quando não houver serviço credenciado disponível, desde que previamente requerida e autorizada pelo Órgão Gestor.


Parágrafo único: No caso de deferimento de reembolso ou de AMHO, o valor da coparticipação devido pela CAPASEMU observará aquele estabelecido em sua tabela própria de procedimentos odontológicos ou, inexistindo previsão específica, aquele constante da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO.

Art. 5º O uso dos serviços odontológicos é de exclusividade dos filiados que optarem pela inclusão no plano odontológico.


Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Essa resolução entra em vigor em 1º de março de 2026.

Passo Fundo - RS, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LISANDRA BAGATINI DAL MAGRO
Data: 19/02/2026 10:34:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lisandra Bagatini Dal Magro
Presidente do Conselho Deliberativo**

Documento assinado digitalmente
 MARIA BERNADETE DE MATOS
Data: 19/02/2026 16:50:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Bernadete de Matos
Presidente da CAPASEMU**